



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

| | Pág. |
|--|-------------|
| Atos Administrativos | |
| Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / SSJ de Juiz de Fora - Relator 1 | 3 |
| Atos Judiciais | |
| 25ª Vara Execução Fiscal - SJMG | 7 |
| 11ª Vara Criminal - SJMG | 10 |
| 28ª Vara JEF - SJMG | 15 |
| 2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora | 17 |
| 2ª Vara JEF - SJMG | 20 |
| 3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora | 22 |
| 5ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Uberlândia | 30 |
| Coordenação das Turmas Recursais - SJMG | 111 |
| Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / Relator 3 | 113 |
| Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / SSJ de Juiz de Fora - Relator 1 | 122 |
| Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 1 | 126 |
| Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 2 | 128 |
| Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ituiutaba | 132 |

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / SSJ de Juiz de Fora - Relator 1



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

Regulamenta o plantão judicial na Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período de 05 a 11-04-2021.

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - ABRIL 2021 - 1ª RELATORIA-TR/JUIZ DE FORA E 4ª V/UBERLÂNDIA-MG

O Juiz Federal, Dr. Guilherme Fabiano Julien de Rezende, 1ª Relatoria da Turma Recursal/Juiz de Fora, e a Juíza Federal, Dr^a. Débora Cardoso de Souza Vilela, 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020,

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378 de 12-02-2021, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 01-03-2021 e 25-05-2021;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período das **18h00min do dia 05-04-2021 às 8h59min do dia 11-04-2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (34) 98408-2641 e (32) 98418-1966 - e eletrônico (01rel.01turec.jfa@trf1.jus.br e 04vara.ubi@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Dr. GUILHERME FABIANO JULIEN DE REZENDE será auxiliado pelos servidores Antonio Carlos Macedo Salgado, Nicholas Henrique Alves Monteiro e Luciana Dulce de Oliveira, telefone (32) 98418-1966 e a Juíza plantonista Dr^a DÉBORA CARDOSO DE SOUZA VILELA será auxiliada pelos servidores Ademilson Mendes dos Santos, Cátia Maria dos Anjos e Vanessa Luiza de Melo, telefone (34) 98408-2641.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá à Dra. Mara Lina Silva do Carmo Juíza Federal (4ª Vara de Juiz de Fora) e ao Dr. Leandro Saon da C. Bianco (5ª Vara de Juiz de Fora), nos termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378 de 12/02/2021.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade da Juíza Federal Débora Cardoso de Souza Vilela, plantonista.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

juiz federal GUILHERME FABIANO JULIEN DE REZENDE

1º Relator da 1ª Turma Recursal de Juiz de Fora

juíza federal substituta DÉBORA CARDOSO DE SOUZA VILELA

4ª Vara Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Débora Cardoso de Souza Vilela, Juíza Federal Substituta**, em 26/03/2021, às 11:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fabiano Julien de Rezende, Juiz Federal**, em 26/03/2021, às 13:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12602844** e o código CRC **52B8D0A8**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

25ª Vara Execução Fiscal - SJMG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Vigésima Quinta Vara
Rua Santos Barreto, 161/10º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2021
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA VIGÉSIMA QUINTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL n. **2001.38.00.045120-4**, em que figuram como partes a FAZENDA NACIONAL em face de VICENTE MATIAS MOREIRA. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de localização da parte executada, fica intimado o Sr. VICENTE MATIAS MOREIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Juízo o seu interesse na quantia depositada em conta judicial vinculada ao processo acima indicado, ficando, nessa oportunidade, ciente de que o valor lhe será devolvido mediante transferência interbancária, devendo, portanto, informar o número de sua conta, atentando-se para a incidência de tarifa cobrada pela instituição no momento da transação. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Belo Horizonte, aos 24 dias do mês de março de 2021. Eu, rra, Técnico Judiciário digitei e conferi. E eu, (Bela. Soraia Aparecida Maia Gomes), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

SORAIA APARECIDA MAIA GOMES
Diretora de Secretaria 25ª Vara/SJMG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Vigésima Quinta Vara
Rua Santos Barreto, 161/10º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2021
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA VIGÉSIMA QUINTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL n. **2010.38.00.004632-2**, em que figuram como partes o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de VEZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA MODA LTDA. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de localização da parte executada, fica intimada a sociedade executada, na pessoa de seu representante legal, ADILSON VIEIRA COSTA para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Juízo o seu interesse na quantia depositada em conta judicial vinculada ao referido processo, ficando, nessa oportunidade, ciente de que o valor lhe será devolvido mediante transferência interbancária, devendo, portanto, informar o número de sua conta bancária, atentando-se para a incidência de tarifa cobrada pela instituição no momento da transação.

E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Belo Horizonte, aos 24 dias do mês de março de 2021. Eu, rra, Técnico Judiciário digitei e conferi. E eu, (Bela. Soraia Aparecida Maia Gomes), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

SORAIA APARECIDA MAIA GOMES
Diretora de Secretaria 25ª Vara/SJMG

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

11ª Vara Criminal - SJMG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
11ª Vara Federal Criminal da SJMG

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A MM. Juíza Federal Substituta da 11ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 11ª Vara se processam os termos e atos da Ação Penal 0021313-05.2017.4.01.3800 - PJe, na qual o (a) acusado(a) LUCIANO GERMANO DOS SANTOS, **brasileiro**, RG MG-13.574.181, SSP/MG, filho de Sadi Cardoso dos Santos e Maria Auredina Germano, atualmente em local incerto e não sabido, **foi denunciado(a) pela** sua conduta no art. 289, § 1º do Código Penal. Tendo em vista o fato de o(a) denunciado(a) estar em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, **INTIMA O(A) DENUNCIADO(A) da(s) sentença(s)** proferida(s) nos autos, cujo dispositivo segue abaixo:

(Sentença: parte dispositiva: ID 376825951, fls.93/118):

“(…)III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar Fabiana Araújo de Assunção e Luciano Germano dos Santos, pela prática do delito descrito no art. 289, §1º, do Código Penal. Atenta aos limites legais e aos parâmetros judiciais previstos no art. 59 do Código Penal, passo à dosimetria da pena relativamente a cada um dos réus, separadamente.
(…)

(…)b) Luciano Germano dos Santos: Quanto à culpabilidade, tida como o grau de reprovabilidade do comportamento, não destoia da ínsita ao tipo, não havendo elementos que possam justificar a exasperação da pena. Quanto aos antecedentes, a análise detida dos registros criminais do réu, notadamente a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 241/244, evidencia possuir ele 02 (duas) sentenças condenatórias em seu desfavor, transitadas em julgado em 24/05/2011 e 13/12/2013, ambas pelo cometimento do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06. Assim, a primeira condenação será tomada como circunstância desfavorável ao condenado e a outra sopesada na segunda fase da dosimetria da pena, tendo em vista tratar-se de hipótese referente ao instituto da reincidência, previsto no art. 61, inciso I, do Código Penal, vez que a data do trânsito em julgado das condenações antecede à data dos fatos tratados nesta ação penal, qual seja em 27/04/2017. Não existem nos autos elementos que obedeçam a critérios científicos de análise e conceituação da personalidade, suficientes a atestar possuir, o réu, tendência ou evidente inclinação à prática



delitiva. Quanto à conduta social e aos motivos do crime não existem elementos concretos nos autos que justifiquem a exasperação da pena para além do mínimo fixado em abstrato pelo legislador. Em relação às circunstâncias do delito, nada digno de nota. As consequências do crime não transcendem às próprias do tipo legal. Descabe cogitar da influência do comportamento da vítima para a consumação do crime. Tendo em vista a existência de uma circunstância judicial desfavorável ao condenado, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa.

Inexistem circunstâncias atenuantes, entretanto, evidenciada está, in casu, a aplicação da regra prevista no artigo 61, I do Código Penal - reincidência -, em razão de possuir o réu decreto condenatório transitado em julgado antes dos fatos aqui tratados, sem que houvesse decorrido mais de cinco anos do cumprimento da pena (autos nº 0525043- 50.2012.8.13.0024 - 3a Vara Criminal de Belo Horizonte/MG), o que importa no agravamento da pena base estabelecida. Desse modo, agravo a pena para 04 (quatro) anos, 06 meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Ausentes, ainda, causas de diminuição ou aumento da pena, fixo definitivamente a pena em 04 (quatro) anos, 06 meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Quanto à pena de multa, fixo-a à base de 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, tendo em vista a inexistência de elementos que permitam a este juízo verificar a exata situação econômica atual do réu (art. 60 do Código Penal), frisando-se que, de igual forma, a correção monetária deverá incidir sobre o valor da multa desde a data do fato. Em atenção ao disposto no artigo 44, II e III, do Código Penal, não se mostra possível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direitos, previstas no artigo 43 do Código Penal. Em atenção ao disposto no artigo 33, § 1º, a) e § 2º, b), do Código Penal, estabeleço, como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, o fechado, tendo em vista a existência de circunstância judicial desfavorável ao réu, qual seja tratar-se de condenado reincidente.

Da prisão preventiva. Com efeito, a prisão preventiva é medida excepcional e deve ser imposta quando devidamente amparada pelos requisitos legais, em observância ao princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser eventualmente cumprida. No presente caso, devidamente comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, conforme demonstrado nesta sentença, verifica-se, igualmente, a presença de elementos que confirmam a necessidade da decretação da prisão preventiva do condenado Luciano Germano dos Santos. Isto porque a decretação da prisão preventiva é medida que se apresenta necessária para garantia da ordem pública, tendo em vista que o acusado possui extenso histórico criminal, conforme se de infere de sua folha de antecedentes criminais de fls. 229/236 e da certidão de fls. 35/37 do APF, das quais se extrai a existência da Execução Penal nº 0908852-93.2011.8.13.0024, visando ao cumprimento da pena restritiva de direitos equivalente a 1 ano e 8 meses e da pena privativa de liberdade no montante de 5 anos e 10 meses de reclusão, ambas pela prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006. Não bastasse, ainda, milita contra o acusado o fato de que o crime tratado nestes autos foi praticado quando se encontrava em livramento condicional.

Nesse contexto, a partir dos elementos expostos, verifica-se que o condenado demonstra, reiteradamente, descaso com o sistema penal, vez que, mesmo sendo-lhe concedido o livramento condicional, voltou a praticar delito, de forma a indicar sua inclinação e aptidão para o crime, revelando-se necessária a prisão cautelar do sentenciado, já que medidas cautelares diversas da prisão não se mostraram suficientes para reprimir a prática de novo delito pelo inculcado. Portanto, uma vez decretada a sua condenação por meio dessa sentença, importa salientar verificarem-se presentes os fundamentos que ensejam a decretação da prisão preventiva do acusado Luciano Germano dos Santos, no que tange à garantia da ordem pública. Não há, ao menos nesta quadra, concessão de medida cautelar substitutiva que pudesse gerar um mínimo de eficácia em relação à reiterada prática delitiva exercida pelo acusado. Nesse sentido, também a jurisprudência do STF: "Haheas corpus. Processual penal. Prisão preventiva mantida na sentença condenatória. Alegação de ausência dos pressupostos e fundamentos do art. 312 do Código de Processo Penal. Não



ocorrência. Garantia da ordem pública. Periculosidade do paciente. Fundamentação idônea. Precedentes. 1. A análise do decreto de prisão preventiva e das demais decisões que a mantiveram autoriza o reconhecimento de que existe fundamento suficiente para justificar a privação processual da liberdade do paciente, porque revestido da necessária cautelaridade, não sendo suficientes os argumentos da impetração para justificar a revogação. 2. As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como emprego lícito, residência fixa e família constituída, não obstam a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente. 3. Habeas corpus denegado.” (STF - HC: 98771 RS, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/03/2010, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-011 DIVULG 22-04-2010 PUBLIC 23-04-2010). “HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCLA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PREJUDICIALIDADE. ORDEM DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva para assegurar a garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. II - NÃO HÁ CONSTRANGIMENTO ILEGAL SE A SENTENÇA MANTÉM A SEGREGAÇÃO DA PACIENTE AO ENTENDIMENTO DE QUE REMANESCEM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. III - AS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS DO PACIENTE NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, DESDE QUE SUBSISTAM NOS AUTOS ELEMENTOS CONCRETOS A RECOMENDAR SUA MANUTENÇÃO, COMO SE VERIFICA NESTE CASO. IV - A SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TORNA PREJUDICADO O EXAME DO PEDIDO REFERENTE AO EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO CAUTELAR PARA FORMAÇÃO DA CULPA. V - HABEAS CORPUS DENEGADO. (STF - HC: 95429 SP, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 28/09/2010, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-194 DIVULG 14-10-2010 PUBLIC 15-10-2010).

Assim, com fundamento nas razões expostas na decisão retromencionada e presentes os requisitos que ensejaram a decretação da custódia cautelar, DECRETO A PRISÃO CAUTELAR do condenado Luciano Germano dos Santos, nos termos do art. 312 do CPP, para a garantia da ordem pública, negando-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Por fim, defiro o pedido de assistência judiciária formulado pela defesa e condeno os réus ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal, ficando, porém, a execução condicionada à prova da superação do estado de necessidade e à limitação temporal prevista no artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Quanto aos bens apreendidos nestes autos, determino: a) o perdimento em favor da União, na forma do art. 92, II, “b”, do Código Penal, do valor apreendido em notas verdadeiras em poder dos acusados na data dos fatos²³, porquanto as provas indicam se tratar de produto do crime, decorrente da troca de notas falsas por verdadeiras; b) a destruição das moedas falsas apreendidas, que se encontram encartadas nos autos²⁴, considerando que já foi confeccionado laudo atestando sua inidoneidade e boa qualidade, certificando-se;

Transitada em julgado esta sentença:

- a) lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados;
- b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal;
- c) cumpram-se as disposições do artigo 809, § 3o, do Código de Processo Penal;
- d) forme-se a execução penal, salvo determinação expressa do Egrégio TRF 1ª Região em sede de execução penal provisória.



P. R. I.

Belo Horizonte, 25 de Março de 2019.

-assinado digitalmente-

GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI

Juíza Federal Substituta da 11ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

28ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 28ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Atos do(a) : PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0020321-73.2019.4.01.3800
 201938001297140

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PRISCILA BARBARA NIGRI DE OLIVEIRA
 Advg. : MG00181077 - PRISCILA BARBARA NIGRI DE OLIVEIRA
 Advg. : MG00176685 - RAFAELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FANTINI
 Reu : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO MINAS GERAIS
 Advg. : MG00075463 - DIEGO BARCELOS BERNARDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de embargos de declaração tempestivamente aviados pela parte ré com o escopo de sanar supostas contradição e omissão da decisão exarada nos autos.

Os Embargos de Declaração são cabíveis quando houver na decisão, sentença ou acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou dúvida (art. 48 da Lei 9.099/95).

O embargante não logrou êxito em demonstrar nenhuma dessas hipóteses. Em verdade, seu inconformismo refere-se aos fundamentos lançados na decisão, e que, por isso mesmo, deveria ser manifestado em recurso próprio, que não embargos declaratórios. Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição (cf. STJ-1ª turma, Resp. 15.774-SP, Min. Humberto Gomes Barros, DJ 22.11.93).

Apesar de o réu fundamentar seus argumentos no caput do art. 8º da Lei 10.259/2001, há que se observar também o § 2º, deste artigo: "Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico". Sendo assim, não há se falar em obrigatoriedade de intimação por carta com A.R.M.P.

Isso posto, não vislumbrando qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença embargada, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento do julgado.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA-2ª VARA - JUIZ DE FORA

| | | |
|---------------|---|-------------------------------|
| Juiz Titular | : | DR. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA |
| Juiz Substit. | : | DR. MARCOS PADULA COELHO |
| Dir. Secret. | : | JOAO FERREIRA DE SANTANA NETO |

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 2021

| | | |
|---------------|---|-------------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA |
|---------------|---|-------------------------------|

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3433-22.2002.4.01.3801
2002.38.01.003321-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MIRIAM FALCI |
| ADVOGADO | : | MG00062364 - ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA |
| REU | : | UNIAO FEDERAL |
| PROCUR | : | - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 13519-71.2010.4.01.3801
13519-71.2010.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ANA MARIA DOS SANTOS ROQUE |
| ADVOGADO | : | MG00079477 - ANDRE VASCONCELOS FILHO |
| ADVOGADO | : | MG00032040 - CARLOS ALBERTO TCBARBOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS |
| PROCUR | : | - PROCURADORIA FEDERAL |
| PERITO | : | MARCOS MACHADO JUSTO PINHEIRO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 81-70.2013.4.01.3801
81-70.2013.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | CARLOS HENRIQUE VICENTE |
| ADVOGADO | : | MG00045043 - MARILENE VELLASCO NOGUEIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS |
| PROCUR | : | - PROCURADORIA FEDERAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 4437-40.2015.4.01.3801

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | WILLIAM DE OLIVEIRA ANGELO |
| ADVOGADO | : | MG00123620 - ANA LUCIA DE ALVARENGA MENEZES |
| ADVOGADO | : | MG00107290 - WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 7917-26.2015.4.01.3801

7917-26.2015.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | CELSO UBALDO DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : | MG00066014 - SARA BEATRIZ HENRIQUE ANTONIO |
| ADVOGADO | : | MG00120139 - NILSON BATISTA DA SILVEIRA JUNIOR |
| ADVOGADO | : | MG00104445 - EMERSON DOS SANTOS PORCINO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 10663-61.2015.4.01.3801

10663-61.2015.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | GERSON DE SOUZA LIMA |
| ADVOGADO | : | MG00032040 - CARLOS ALBERTO TCBARBOSA |
| ADVOGADO | : | MG0077659B - ALESSANDRA DE QUEIROZ FERNANDES |
| REU | : | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IF SUDESTE MG |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 6178-96.2007.4.01.3801

2007.38.01.006391-1 EXECUÇÃO DA PENA

| | | |
|----------|---|--|
| REQTE. | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| ADVOGADO | : | - PROCURADORIA DA REPUBLICA |
| REQDO. | : | LUCIO JOSE PORTES DOS REIS |
| ADVOGADO | : | MG00110303 - JOAO BAPTISTA MORAES NETO |
| ADVOGADO | : | MG00071203 - LUCIANA DE FREITAS RAMOS |
| ADVOGADO | : | MG00047925 - ALEXANDRE DA ROCHA SILVA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... informo as partes que os presentes autos foram inseridos no SEEU-CNJ e receberam a numeração 0006178-96.2007.4.01.3801... intimo o MPF e o(s) advogado(s) da parte ré para: promover credenciamento no sistema... com a efetiva migração dos dados, os processos de execução e seus incidentes tramitarão exclusivamente no SEEU. ... o peticionamento... deverão ser feitos a partir de agora no SEEU. ... deverá a secretaria prover o arquivamento ...

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

2ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-2ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

| | | |
|----------------|---|--|
| Juiz Titular | : | DR. ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS |
| Juiza Substit. | : | DRA. CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO |
| Dir. Secret. | : | EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR |

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 2021

| | | |
|---------------|---|--|
| Atos da Exma. | : | DRA. CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO |
|---------------|---|--|

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 79443-76.2003.4.01.3800
2003.38.00.704767-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | NORMA PINHEIRO DE MELO |
| ADVOGADO | : | MG00110662 - MICHELE MILANEZ SCHNEIDER ARCIERI |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS |

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimar as partes dos cálculos e da expedição de Precatório e RPV, nos termos do art. 11 da resolução nº 405 de 2016 do CJF.
Prazo: 10 (dez) dias.

Após, sem impugnação, este juízo encaminhará o Precatório e a RPV ao Tribunal, advertindo que transcorrido o prazo, este juízo aplicará pena de preclusão.

Numeração única: 182658-68.2003.4.01.3800
2003.38.00.808536-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | CARMEN GOMES DA SILVA |
| ADVOGADO | : | MG00062757 - CRISTIANO AVELINO DA SILVA |
| REU | : | REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA |
| REU | : | UNIAO FEDERAL |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS |

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimar as partes dos cálculos e da expedição de Precatório e RPV, nos termos do art. 11 da resolução nº 405 de 2016 do CJF.
Prazo: 10 (dez) dias.

Após, sem impugnação, este juízo encaminhará o Precatório e a RPV ao Tribunal, advertindo que transcorrido o prazo, este juízo aplicará pena de preclusão.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora



27/03/2021

Número: **1001490-20.2020.4.01.3801**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juiz de Fora-MG**

Última distribuição : **12/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 247.786,21**

Assuntos: **Lei de Imprensa, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|---|---------|
| DELICIO OLDAR WOLKARTT (AUTOR) | | DELICIO OLDAR WOLKARTT (ADVOGADO) | |
| XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REU) | | FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA (ADVOGADO) PEDRO MADUREIRA DE PINHO LUZES (ADVOGADO) | |
| COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (REU) | | | |
| SEÇÃO JUD. DO RIO DE JANEIRO (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 48722 6484 | 26/03/2021 14:58 | Decisão | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Juiz de Fora-MG
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juiz de Fora-MG

PROCESSO: 1001490-20.2020.4.01.3801
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: DELCIO OLDAR WOLKARTT
REPRESENTANTES POLO ATIVO: DELCIO OLDAR WOLKARTT - MG161370
POLO PASSIVO: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PEDRO MADUREIRA DE PINHO LUZES - RJ156853 e FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA - RJ144640

DECISÃO

Trata-se de ação pelo procedimento comum de indenização por danos materiais e morais proposta por DELCIO OLDAR WOLKARTT contra XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).

A parte autora afirma que, no dia 14/07/2016, por intermédio do escritório afiliado da XP Investimentos em Juiz de Fora - MG, XP Alpha Investimentos, lhe foi oferecido uma opção de investimentos em renda fixa, que consistiu na aquisição de debêntures da Empresa Rodovias do Tietê (RDVT11), das quais adquiriu 31 (trinta e uma) unidades, no valor total de R\$ 38.358,07 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), com remuneração prometida de IPCA + 8,54% ao ano e 7 unidades, no valor de R\$ 9.428,14, em 19/09/2016 (com remuneração prometida de IPCA + 7,4% ao ano).

O referido investimento, diante dos contínuos prejuízos da empresa Rodovias do Tietê, foi se deteriorando entre os anos de 2016 e 2019, perdendo valor de mercado, prolongando-se o prazo de retorno dos investimentos, até o ponto de ter seu valor de mercado zerado.

Conforme alegado pelo autor, a ré CVM incorreu em responsabilidade civil por omissão em razão do descumprimento/ausência de fiscalização da empresa emissora das debêntures, que estava



inviabilizada financeiramente para adimplir com suas obrigações, sem que os investidores deste título tivessem conhecimento de tal situação. Alega ainda, falha no dever de informar, de cooperar com o interesse coletivo e de zelar pelo patrimônio dos subscritores e proprietários de ativos mobiliários. Quanto à ré XP Investimentos, o autor alega falha na prestação do serviço de assessoria, já que não houve comunicação prévia a respeito da situação degradante pela qual a empresa emissora das debêntures passava.

Em razão disto, pretende que as rés sejam condenadas ao ressarcimento por danos materiais e morais.

PRELIMINARMENTE

Gratuidade de justiça

Pretende o autor o benefício da gratuidade da justiça, conforme declaração de hipossuficiência anexada na petição inicial. A ré XP Investimentos impugna o pleito, alegando que o autor possui R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em aplicações financeiras e que, portanto, possui condições plenas de efetuar o pagamento das despesas processuais.

Decido. De fato, em análise ao documento de cadastro do autor perante a corretora de investimentos, apresentada na própria petição inicial (id. 172961851), observa-se que o ele possui renda mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), aplicações financeiras de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), bens móveis avaliados em R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) e imóvel no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

A jurisprudência deste tribunal possui entendimento pacífico de que a gratuidade de justiça será indeferida quando a parte auferir mais do que 10 (dez) salários mínimos. Vejamos:

*PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PARTE QUE RECEBE RENDIMENTOS MENSIS SUPERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. INDEFERIMENTO. 1. De acordo com a orientação jurisprudencial desta Corte deve ser deferido o benefício de assistência judiciária gratuita à parte que recebe rendimentos em valor inferior ao **equivalente a dez salários mínimos**. 2. No caso em exame os rendimentos da autora são superiores a dez vezes o valor do salário mínimo nacional, que a jurisprudência da Corte tem como parâmetro médio para afastar a presunção de prejuízos para o sustento da parte autora e de sua família, resultante da imposição de pagamento de custas e despesas processuais. Os elementos juntados ao processo não são suficientes para demonstrar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Deve ser mantida a decisão agravada, que indefere pedido de gratuidade de justiça. 3. Agravo de Instrumentos não provido. (TRF-1 - AI: 00160253020174010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 01/06/2020, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 19/06/2020)*

No caso, o autor recebe salário inferior ao parâmetro estabelecido pela jurisprudência. No entanto, excepcionalmente, este limite **não** deve ser considerado, já que o patrimônio investido do autor (R\$1.000.000,00) evidencia a sua capacidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o seu sustento. Entender de forma contrária seria subverter o próprio objetivo estabelecido pelos precedentes judiciais. **Portanto, indefiro a gratuidade de justiça ao autor.**

Incompetência absoluta

De antemão, tratando-se de requisito de validade do processo, impõe-se reconhecer de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar a pretensão formulada pelo autor em face de XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, ex vi do art. 109, I,



da Constituição da República, mesmo considerando a possível conexão existente entre as pretensões contra o CVM.

Isso porque entendo que a competência absoluta não pode ser alterada pela conexão, sendo certo que a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A não possui foro na Justiça Federal.

“É por tal motivo que não é admitida a reunião de processos conexos na Justiça Federal quando uma das demandas versar sobre matéria de competência da Justiça Estadual. Como a competência da Justiça Federal possui natureza absoluta, baseada no critério racione personae, afigura-se incabível pretender a prorrogação de sua competência para julgamento em conjunto com outra causa de competência da Justiça Estadual, pois, do contrário, seria burladas as regras gerais de competência.”[1]

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça possui firme posicionamento neste sentido, apesar dos votos em sentido contrário de alguns Eminentes Ministros. Cito os seguintes precedentes:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS ESTADUAL E FEDERAL. CONEXÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E DE RETIRADA DO NOME DA SERASA. PARTICIPAÇÃO DE ENTE FEDERAL EM APENAS UMA DAS AÇÕES CONEXAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PREJUDICIALIDADE.

1. Não há prorrogação de competência absoluta.

2. Se em uma das causas conexas não figura algum dos entes federais previstos no art. 109, inciso I, da Carta Constitucional, não pode ser prorrogada a competência da Justiça Federal, vez que absolutamente incompetente para julgar ação entre particulares.

3. Suspensão do processo em trâmite perante a Justiça Estadual nos termos em que dispõe o art. 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil.

4. Conflito conhecido para anular a sentença e declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 30ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS para processar e julgar a ação em que figura a CEF como ré.

(CC 90.651/MG, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2008, DJe 05/03/2008)

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 35.129 - SC (2002/0050288-0) RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA ADVOGADO : MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA E OUTROS AGRAVADO : SERRA MORENA CORRETORA LTDA ADVOGADO : ADRIANA ALEXANDRA RAMOS E OUTROS SUSCITANTE : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DE TUBARÃO - SJ/SC SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DE IMBITUBA – SC

(...)

Somente os juízos determinados pelos critérios territorial ou objetivo em razão do valor da causa, chamada competência relativa, estão sujeitos à modificação de competência por conexão (art. 102, CPC).

A reunião dos processos por conexão, como forma excepcional de modificação de competência, só tem lugar quando as causas supostamente conexas estejam submetidas a juízos, em tese, competentes para o julgamento das duas demandas.



Sendo a justiça federal absolutamente incompetente para julgar ação monitória entre particulares, não se permite, na hipótese, a modificação de competência por conexão.

Agravo improvido.

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REUNIÃO DE AÇÕES. CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE.

- A competência absoluta não pode ser modificada por conexão ou continência.

- Não é possível reunir ações, sob o fundamento de que o fato que as originou é o mesmo, se para uma delas a competência do Juízo é absoluta.

(AgRg no CC 92.346/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/02/2008, DJe 03/09/2008)

Destaco, ainda, que se trata nitidamente de litisconsórcio facultativo simples, uma vez que a insurgência do autor contra a corretora XP (relação consumerista – regida pelo CDC), não se relaciona diretamente com eventual responsabilidade da CVM, já que o ente estatal atua na regulação do mercado de valores, enquanto o ente privado oferta serviços de investimento, sendo possível que a decisão judicial produza efeitos diversos para cada litisconsorte.

Ademais, destaca-se a inviabilidade de cumulação de pedidos realizados pela autora contra réus diversos, especialmente quando há incompetência absoluta de um deles. De acordo com o art.327,§1º do CPC, a admissão da cumulação de pedidos deve cumprir os seguintes requisitos:

(...)

I - os pedidos sejam compatíveis entre si;

II - seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;

III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

No caso em análise, o Juízo Federal não é competente para conhecer de demandas de cunho particular, como por exemplo, deficiências na prestação de serviços de assessoria de investimentos, requerida pelo autor em face da corretora XP Investimentos.

Nesse sentido posiciona-se a jurisprudência:

PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS DIVERSOS CONTRA RÉUS DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL. VÍCIOS DA CONSTRUÇÃO. ILEGITIMIDADE DA CEF. 1. Nos termos do art. 292, § 1º, II, do CPC, não é admitida a cumulação de pedidos contra réus distintos, notadamente quando o juízo for absolutamente incompetente para algum ou alguns deles. Precedentes. 2. Caso em que os autores pretendem ver solucionada em um único processo demanda com diversos pedidos formulados contra diferentes réus: Caixa Econômica Federal e CONCIC Engenharia S.A. 3. Especificamente no que tange à CEF, eles postulam o reconhecimento da extinção da obrigação, com a rescisão do contrato de mútuo hipotecário e restituição dos valores pagos a título de prestação e encargos de mora ou multa. Quanto à outra ré, os autores postulam a restituição da quantia paga a título de sinal de negócio e indenização por perdas e danos. 4. A Justiça Federal é absolutamente incompetente para apreciar causa envolvendo os ora autores no pólo ativo e a ré CONCIC Engenharia S.A. no pólo passivo (art. 109, CF/88). 5. **Sendo**



incabível a aludida cumulação de pedidos contra réus diferentes, deve o processo ser extinto sem resolução do mérito no que tange à ré CONCIC Engenharia S.A (art. 267, IV, CPC). 6. A CEF não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo de ação em que se pleiteia indenização, rescisão ou revisão contratual em razão de supostos vícios de construção de imóvel financiado. Precedentes. 7. Apelação não provida. (TRF-1 - AC: 42751 MG 1998.38.00.042751-3, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 20/05/2009, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 05/06/2009 e-DJF1 p.160)

Assim, reconheço a incompetência da Justiça Federal para o julgamento da pretensão da parte autora contra a ré XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A.

Superada a incompetência da Justiça Federal para julgamento da ré mencionada acima, analiso o pedido da autora em face da Comissão de Valores Imobiliários (CVM), que é de competência deste juízo.

O autor pleiteia, basicamente, responsabilidade por omissão da autarquia, alegando a falha na fiscalização, informação e proteção do mercado, já que as debêntures emitidas pela empresa Rodovia Tietê foram degradadas economicamente, encontrando-se desprovidas de liquidez e valor de mercado atualmente.

É notório que a responsabilidade por omissão de um ente estatal é exceção à regra da responsabilidade objetiva do Estado, pois deve ser demonstrada a culpa no caso concreto. No presente caso, em um juízo inicial, vislumbra-se a narrativa de uma omissão genérica da autarquia demandada, na medida em que o autor afirma que este ente deveria proteger todos os investidores das debentures tratadas de um suposto “estelionato coletivo”.

Portanto, com maior razão, deve o autor provar os fatos alegados.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito em relação a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, nos termos do art. 485, IV, do CPC c/c art. 45, par. 1 e par. 2. do CPC.**

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência de 5% sobre o valor da causa devidos à ré **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, uma vez que há litisconsórcio passivo**

Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, especifiquem e justifiquem quais as provas que deseja produzir.

Após a especificação de provas, venham-me os autos conclusos para decisão,.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura eletrônica.

Juiz BRUNO SAVINO



[1] SILVA, Edward Carlyle. Conexão de Causas. São Paulo: 2008. Editora Revista dos Tribunais. Página 197.



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

5ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Uberlândia



0 0 0 1 1 2 8 6 3 2 0 1 9 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001128-63.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: AMELICIO FERNANDES DE SOUZA

Procurador: JORGE FERNANDES NETO

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00104679020124013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0010467-90.2012.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CLEUSO JOSE DAMASCENO

Procurador: CLEUSO JOSE DAMASCENO

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 2 6 7 6 9 5 1 9 9 7 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002676-95.1997.4.01.3803 (Número antigo: 1997.38.03.002639-2) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A

Procurador: CLEIDE JANE NETO PIRES, DANIEL CESCHIATTI AGRELLO, DANIEL HORTA FRANKLIN, TERCIO DE SOUZA TEODORO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 2 5 9 8 5 7 2 0 0 4 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002598-57.2004.4.01.3803 (Número antigo: 2004.38.03.002602-6) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: INTERSIGN COMUNICACAO E ARTE LTDA ME

Procurador: LEO DEMETRIUS LASSI DIAS DA MOTA LEITE, LUIZ EDUARDO GONCALVES KLOVRZA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 3 2 3 4 0 3 2 0 1 6 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003234-03.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG)

Procurador: BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA, JOSE GERALDO RIBAS, REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA

Réu: JACI ALDERICO ALVES

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00083919320124013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0008391-93.2012.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAGUNDES COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Procurador: PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00066718620154013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0006671-86.2015.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

Procurador: JULIANA DE CASTRO

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DENIVON AREDA VASCONCELOS

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00015342120184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001534-21.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Procurador: GUILHERME ABREU MEZZETTI, JULIANE GARCIA DE ABREU, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS

Réu: MARIELLA RODRIGUES MARINHO DE FRANCO

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00015021620184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001502-16.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Procurador: GUILHERME ABREU MEZZETTI, JULIANE GARCIA DE ABREU, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS

Réu: PACIS ARANTES

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00156986420134013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0015698-64.2013.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procurador: BARBARA VIEIRA DA SILVEIRA, DANIELA MIRANDA DUARTE, DILSON ARAUJO DE SOUZA, HELIDA MARQUES ABREU

Réu: DROGARIA PEREIRA OLIVEIRA LTDA - ME

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00066701920064013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0006670-19.2006.4.01.3803 (Número antigo: 2006.38.03.006906-7) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

Réu: MARCO TULIO RIBEIRO

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 2 6 8 6 8 5 2 0 1 0 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002686-85.2010.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: MECANICA INDUSTRIAL CONFORMA & LK LTDA

Procurador: MARCEL RIBEIRO PINTO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00101355020174013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0010135-50.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procurador: BARBARA VIEIRA DA SILVEIRA, DANIELA MIRANDA DUARTE, DILSON ARAUJO DE SOUZA, HELIDA MARQUES ABREU, MANUELA VASCONCELLOS BANDEIRA

Réu: TORRES & TORRES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



0 0 0 0 9 8 8 2 9 2 0 1 9 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000988-29.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 6 REGIAO

Procurador: CAMILA ROCHA BRAGA

Réu: JOICE REGINA DOS SANTOS

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00031000520184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003100-05.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: ASSOCIACAO CATALAO, UBERLANDIA E UNAI DE TRANSPORTES
RODOVIARIOS

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00035652920094013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003565-29.2009.4.01.3803 (Número antigo: 2009.38.03.003614-5) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: DAMATTA ACESSORIOS LTDA

Procurador: ALCIDES RODRIGUES DA CUNHA NETO, ANA FLAVIA MIRANDA DE ALMEIDA, OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA NETO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00140981320104013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0014098-13.2010.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DENIVON AREDA VASCONCELOS

Réu: DAMATTA ACESSORIOS LTDA

Procurador: OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA NETO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00071230920094013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0007123-09.2009.4.01.3803 (Número antigo: 2009.38.03.007263-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: ANDERSON XAVIER

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00096535420074013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0009653-54.2007.4.01.3803 (Número antigo: 2007.38.03.010043-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES, ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

Réu: TEM TEM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Procurador: CATIA MARA BORGES, MAURICIO LUCIO MENDES

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00064501620094013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0006450-16.2009.4.01.3803 (Número antigo: 2009.38.03.006580-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: BALTAZAR HUMBERTO RUFINO

Procurador: BALTAZAR HUMBERTO RUFINO

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 0 6 3 1 9 4 1 9 9 2 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0000631-94.1992.4.01.3803 (Número antigo: 92.03.00624-9) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: INST. NAC. METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-
INMETRO

Procurador: MARCO ANTONIO GONZAGA ALVES, MARCOS ANTONIO RESENDE

Réu: COM. IND. CEREAIS DUGLORIA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00155891620144013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0015589-16.2014.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG

Procurador: ALEXANDRE LUIZ DE CASTRO MACIEL, DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS, FRANCISCO JOSE STARLING, LUCAS QUADROS SILVA, WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

Réu: MARINETE DIVINA BATISTA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 1 6 4 4 7 9 2 0 0 2 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001644-79.2002.4.01.3803 (Número antigo: 2002.38.03.001607-6) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador:ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA

Réu: WANDERLEI INACIO

Procurador: FABRICIO LANDIM GAJO, JURANDI GOMES FERREIRA, MARCOS GONCALVES SILVA DE URU, PAOLLA CARVALHO INACIO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00042009220184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0004200-92.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: UDICOL COLCHOES EIRELI - EPP

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00049993820184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004999-38.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO/MG.

Procurador: ABEL CHAVES JUNIOR

Réu: MARCOS QUIREZA MURADAS

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00061608320184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0006160-83.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS

Procurador:ABEL CHAVES JUNIOR

Réu: JABIS JUNIOR DE AMORIM BASTOS

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 1 0 9 4 3 5 2 0 1 2 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001094-35.2012.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: EURIPEDES PEREIRA DA COSTA

Procurador: LUCIANO SILVA

Réu: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Procurador: WILLIAN FERNANDO DE FREITAS

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00086996620114013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0008699-66.2011.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Procurador: SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA

Réu: DELIVER QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador: CESAR EMIDIO DE PADUA PENHA JUNIOR, MUCIO RICARDO CALEIRO ACERBI

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0003333-56.2005.4.01.3803 (Número antigo: 2005.38.03.003431-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: CLAUDIA INEZ MELO RODRIGUES

Réu: JORGE CANDIDO DA SILVA

Procurador: JULIANA DEGANI PAES LEME, RODRIGO RIBEIRO PEREIRA, SERGIO LUIZ GONCALVES SANDIN

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00025438120194013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002543-81.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS

Procurador: ABEL CHAVES JUNIOR, AMANDA ISTER NOGUEIRA RIBEIRO, EDINA APARECIDA GODINHO CARDOSO

Réu: CINARA OLIMPIA PEREIRA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 2 3 3 2 6 5 2 0 0 7 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002332-65.2007.4.01.3803 (Número antigo: 2007.38.03.002398-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: AGROENGES AGROPECUARIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Procurador: GENIS FRANCISCO DELFINO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 3 3 2 6 7 9 1 9 9 6 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0003326-79.1996.4.01.3803 (Número antigo: 96.03.03320-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: TRANSMETRALHAS TRANSPORTES LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00024029719984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002402-97.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.002304-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CEREALISTA RIO VERMELHO LTDA

Procurador: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA, EDUARDO HENRIQUE DE LIMA,
PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA, REGINA COELI MATOS CUNHA, ROBERTO
MATOS DE BRITO

Réu: UNIAO FEDERAL

Procurador: MARCIO BENTO DE MOURA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 0 3 3 4 4 8 1 9 9 6 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0000334-48.1996.4.01.3803 (Número antigo: 96.03.00299-2) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: MARCIO BENTO DE MOURA

Réu: CEREALISTA RIO VERMELHO LTDA

Procurador: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA, EDUARDO HENRIQUE DE LIMA,
ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00056336820174013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0005633-68.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: JUNCO-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador:EGMAR SOUSA FERRAZ, MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Procurador: SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00118101920154013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0011810-19.2015.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Procurador: SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA

Réu: JUNCO-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador: EGMAR SOUSA FERRAZ, MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00153227320164013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0015322-73.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG

Procurador: ABEL CHAVES JUNIOR, AMANDA ISTER NOGUEIRA RIBEIRO, EDINA APARECIDA GODINHO CARDOSO

Réu: JOSE EDUARDO COSTA

Procurador: CAMILLA DE LELLIS MENDONCA, ESTEVAN FACURE GIARETTA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00014051220014013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001405-12.2001.4.01.3803 (Número antigo: 2001.38.03.001431-7) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: PAULO GUEDES DE MOURA

Réu: HAYASA VEICULOS LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00029701520184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002970-15.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS

Procurador: ABEL CHAVES JUNIOR

Réu: JOAO OLIMPIO SILVA NETO

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 2 5 6 5 4 2 2 0 1 9 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002565-42.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS

Procurador: ABEL CHAVES JUNIOR, AMANDA ISTER NOGUEIRA RIBEIRO, EDINA APARECIDA GODINHO CARDOSO

Réu: JULIANA ROBERTA SALES

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00032842920164013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003284-29.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG)

Procurador: BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA, JOSE GERALDO RIBAS, REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA

Réu: BICHO LEGAL PET SHOP LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00032513920164013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003251-39.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG)

Procurador: BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA, JOSE GERALDO RIBAS, REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA

Réu: JUAREZ GUIMARAES DE OLIVEIRA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



0 0 0 2 5 5 2 4 3 2 0 1 9 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002552-43.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS

Procurador: ABEL CHAVES JUNIOR, AMANDA ISTER NOGUEIRA RIBEIRO, EDINA APARECIDA GODINHO CARDOSO

Réu: JANA KEILA DUARTE VIEIRA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00061621020054013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0006162-10.2005.4.01.3803 (Número antigo: 2005.38.03.006450-6) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG)

Procurador: BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA, REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA

Réu: LUIZ CARLOS ALVES & CIA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



0 0 0 0 4 0 7 2 5 1 9 9 3 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0000407-25.1993.4.01.3803 (Número antigo: 93.03.00393-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: INST. NAC. METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-
 INMETRO

Procurador: MARCOS ANTONIO RESENDE

Réu: FENIX ASSISTENCIA TECNICA BALANCAS LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00038030920134013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003803-09.2013.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Procurador:RODRIGO JACOMO TEIXEIRA

Réu: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG

Procurador: AMANDA ISTER NOGUEIRA RIBEIRO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00029676020184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002967-60.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS

Procurador:ABEL CHAVES JUNIOR

Réu: MOURA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00086530420164013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0008653-04.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: ESPOLIO DE DOLMIRA VIEIRA DA SILVA

Procurador: ALFREDO NUNES BUZZATTO, FABRICIO DE OLIVEIRA SANTANA

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00019253020054013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001925-30.2005.4.01.3803 (Número antigo: 2005.38.03.001977-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

Réu: HIDRAULICA VIEIRA LTDA

Procurador: JOAO REGINALDO MENDES

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00021116720164013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002111-67.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: GESTORES DE MIDIA BRASIL CENTRAL LTDA

Procurador: ALFREDO NUNES BUZZATTO

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Procurador: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
FILHO, OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, SILCA MENDES MIRO BABO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00022094720194013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002209-47.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS

Procurador: ABEL CHAVES JUNIOR

Réu: REGINALDO NEVES SANTOS

Procurador: FREDERICO CARDOSO DE MIRANDA, TULIO BERNARDES
 MUTUBERRIA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00025689420194013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002568-94.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS

Procurador: ABEL CHAVES JUNIOR, AMANDA ISTER NOGUEIRA RIBEIRO, EDINA APARECIDA GODINHO CARDOSO

Réu: ANDREIA DUARTE

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 1 2 2 6 8 2 2 0 1 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001226-82.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA
Réu: RADIPEL TRATORPECAS LTDA - EPP
Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00105483920124013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0010548-39.2012.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: PAULO GUEDES DE MOURA

Réu: SEBASTIAO BARBOSA E SILVA JUNIOR

Procurador: ANTONIO CARLOS CARDOSO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00033693520044013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0003369-35.2004.4.01.3803 (Número antigo: 2004.38.03.003407-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO/FUNDAP
 Procurador: JOSE MAERCIO PEREIRA, ROGERIO RAVANINI MAGALHAES
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0003412-93.2009.4.01.3803 (Número antigo: 2009.38.03.003459-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

Procurador: MARIA CRISTINA BUFOLO CREMASCO

Réu: AUTO POSTO CASCATA LTDA

Procurador: ELLEN GUILHERME DE SOUSA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00073307620074013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0007330-76.2007.4.01.3803 (Número antigo: 2007.38.03.007620-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES, ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

Réu: CENTRO EDUCACIONAL ARQUIMEDES S/C LTDA

Procurador: RICARDO PERES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00029060520184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002906-05.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA
Réu: NOVA ERA SINALIZACAO VISUAL LTDA
Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00081456820104013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0008145-68.2010.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: PAULO GUEDES DE MOURA

Réu: CASA DE SAUDE SANTA MARTA S/A

Procurador: BRENO QUEIROZ DO EGYPTO, FLAVIA MENDES NUNES

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 2 5 0 3 6 1 2 0 0 3 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002503-61.2003.4.01.3803 (Número antigo: 2003.38.03.002519-9) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

Réu: VALDETE EDWARDS

Procurador: RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO, ROSANE AFONSO BORGES
CARRASCO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 0 2 8 0 7 6 2 0 1 9 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0000280-76.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: SETE SEG COMERCIO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA

Procurador: FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO
RODELLI SIMIONATO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 0 6 4 6 1 8 2 0 1 9 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0000646-18.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: SETE SEG COMERCIO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA

Procurador: FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO
 RODELLI SIMIONATO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00047724820184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004772-48.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: SETE SEG COMERCIO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

Procurador: FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO RODELLI SIMIONATO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00020986320194013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002098-63.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: UDI FERRAMENTAS EIRELI

Procurador: CAROLINE BARBOSA VEIGA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00040854720134013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0004085-47.2013.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: PAULO GUEDES DE MOURA

Réu: SOUZA CARPETES E CORTINAS LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00057961420184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0005796-14.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: SERRARIA BAHIA PINUS LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00145244920154013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0014524-49.2015.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

Réu: INTER SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

Procurador: EDILBERTO MOTA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0010429-05.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: INTER SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

Procurador: EDILBERTO MOTA

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00020717120054013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002071-71.2005.4.01.3803 (Número antigo: 2005.38.03.002134-6) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: COMERCIAL UBERSUL LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00060568220044013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0006056-82.2004.4.01.3803 (Número antigo: 2004.38.03.006204-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: COMERCIAL UBERSUL LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 3 0 2 9 0 3 2 0 1 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003029-03.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA
Réu: MARIA EUGENIA CARBONARO SILVA
Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00071896220044013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0007189-62.2004.4.01.3803 (Número antigo: 2004.38.03.007360-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ISMAEL JUSTINO MAMEDE

Réu: NELIOMAR VIEIRA MARDONES

Procurador: CLAUDIO EVANDRO C JUSTINO, ISMAEL JUSTINO MAMEDE, MAXWEL ALEXSANDER GOMES JUSTINO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00051786920184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0005178-69.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA
Réu: REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00064466120184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0006446-61.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: TUPAGEL-TUPACIGUARA ARMAZENS GERAIS LTDA

Procurador: ADNILSON DAS GRACAS ALVES, ALEXANDRE CARVALHO
ABDULMASSIH, FABIANA PEREIRA FINOTTI BAILONI

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00015350620184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001535-06.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Procurador: GUILHERME ABREU MEZZETTI, JULIANE GARCIA DE ABREU, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS

Réu: NAIR CANDIDO DUARTE

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00010495120004013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001049-51.2000.4.01.3803 (Número antigo: 2000.38.03.000985-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: MARCIO BENTO DE MOURA

Réu: ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA

Procurador: ADRIANA AVEIRO FERREIRA FARIA, LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 3 7 1 7 3 4 2 2 0 1 4 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0037173-42.2014.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

Réu: ADAPECAS INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME

Procurador: KELVIO DE PADUA FERNANDES

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00079561720154013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0007956-17.2015.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: ADACOPECAS INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 0 1 2 4 6 5 9 2 0 0 7 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001246-59.2007.4.01.3803 (Número antigo: 2007.38.03.001283-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CELSO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR

Procurador: CELSO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR, HELIO LINDOSO QUEIROZ

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00014628820054013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001462-88.2005.4.01.3803 (Número antigo: 2005.38.03.001503-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: CELSO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR

Procurador: HELIO LINDOSO QUEIROZ

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 26/03/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Coordenação das Turmas Recursais - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 COORDENAÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Expediente do dia 26 de Março de 2021

| | | |
|---------------------|----------|-------------------------------------|
| Atos do Exmo | : | ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES |
|---------------------|----------|-------------------------------------|

Autos com Decisão (virtuais)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0017819-98.2018.4.01.3800

201838001000325

Recurso Inominado

Recte : GLAUCIANE DE ALMEIDA SANTOS
 Adv. : MG00121691 - NILDETE PEREIRA BATISTA RIBEIRO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : HERCULANO FRANCISCO FERREIRA KELLES

0003459-27.2019.4.01.3800

201938001190570

Recurso Inominado

Recdo : MONICA MADALENA RODRIGUES
 Adv. : MG00117071 - CRISTINA ANDRADE RODRIGUES FREITAS
 Adv. : MG00126197 - ANA MARIA ANDRADE RODRIGUES
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : ANDREIA LUCIA VILLACA VEIGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

NEGO SEGUIMENTO ao incidente de uniformização interposto.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / Relator 3

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 1ª TR - RELATOR 3 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Atos do(a) : RODRIGO RIGAMONTE FONSECA
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0059909-39.2009.4.01.3800
 200938009091318

Recurso Inominado

Recdo/recte : GERALDO MAGELA GONCALVES
 Adv. : MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
 Recte/recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0019910-35.2016.4.01.3800
 201638000347858

Recurso Inominado

Recdo : MARCELO DOS SANTOS XAVIER
 Adv. : MG00147081 - ILMA MARIA DE OLIVEIRA REZENDE
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : MARIA DE LOURDES CAETANO SANTOS
 Adv. : MG00147081 - ILMA MARIA DE OLIVEIRA REZENDE
 Recte : ANTONIO ROBERTO PEREIRA CASAROS
 Recte : SILVIO ROBERTO DE SOUSA PEREIRA

0037205-85.2016.4.01.3800
 201638000437010

Recurso Inominado

Recdo : JOSE DE SENA SANTANA DE OLIVEIRA
 Adv. : MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA
 Adv. : MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : TATIANA SANTOS VIEIRA

0052546-54.2016.4.01.3800
 201638000498346

Recurso Inominado

Recte : RAMON JOSE PIRES LIMA
 Adv. : MG00080889 - GIOVANNI GUIMARAES VARGAS
 Adv. : MG00045820 - ROSMARA LIMA DE GUIMARAES VARGAS
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0070182-33.2016.4.01.3800
 201638000572462

Recurso Inominado

Recte : GEORGYA SANTOS MORATO
 Adv. : MG00093437 - REGINA RIBEIRO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : CLAUDIO LUIZ SCHMITZ GONSER

0015386-58.2017.4.01.3800
 201738000651088

Recurso Inominado

Recte : JOSE CARLOS FERREIRA BERNARDO
 Adv. : MG00123501 - LUCAS AUGUSTO IBRAHIM MARINHO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0027664-91.2017.4.01.3800
 201738000717601

Recurso Inominado

Recdo : EMANUELLY DIAS MONTEIRO
 Adv. : MG00146661 - ALAN DE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA
 Recdo : NICELIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Adv. : MG00146661 - ALAN DE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0038361-74.2017.4.01.3800

201738000792346

Recurso Inominado

Recdo : JOSE DO CARMO SANTOS
 Adv. : MG00124099 - LILIAN MARQUES LOPES
 Adv. : MG00152003 - EUNY JOSE DE MOURA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0047870-29.2017.4.01.3800

201738000859495

Recurso Inominado

Recte : JOSE DE RIBAMAR CARDOSO DE SIQUEIRA
 Adv. : MG00152008 - VINICIUS VALENTIM FARIAS
 Adv. : MG00147643 - RENATO DOS SANTOS PEREIRA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : PEDRO PAULO SALGADO VEIGA

0047872-96.2017.4.01.3800

201738000859519

Recurso Inominado

Recdo : MARIA DAS GRACAS ANDRE ALVES
 Adv. : MG00146616 - RODRIGO PEIXOTO MACEDO
 Adv. : MG00089381 - LIZANDRA VIEIRA LEO
 Adv. : MG00093559 - FLAVIA JOSIANE DOS SANTOS MATTAR
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : SAULO DE ASSUNCAO CAETANO

0050119-50.2017.4.01.3800

201738000873239

Recurso Inominado

Recte : INEZ PEREIRA NEIVA
 Adv. : MG00094755 - ADRIANO DOS SANTOS ALMEIDA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : TATIANA SANTOS VIEIRA

0001108-18.2018.4.01.3800

201838000916036

Recurso Inominado

Recte : MARY ANGELA GONCALVES
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0009190-38.2018.4.01.3800

201838000961521

Recurso Inominado

Recdo : PAULO LEITE VAZ
 Adv. : MG00136995 - LEOMIR JOSE VIEIRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0020551-52.2018.4.01.3800

201838001015726

Recurso Inominado

Recdo : LAUDINO RODRIGUES DE SOUZA
 Adv. : MG00093481 - AENDER JOSE GONZAGA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA

0020619-02.2018.4.01.3800

201838001016402

Recurso Inominado

Recdo : LIGIA DE SALES FONSECA
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : PEDRO PAULO SALGADO VEIGA
 Recte : CLAUDIO LUIZ SCHMITZ GONSER

0021876-62.2018.4.01.3800

201838001023038

Recurso Inominado

Recte : ROMILDA DA CONCEICAO COSTA FREITAS
 Adv. : MG00184729 - RENATO ALBINO LANA FERREIRA DE SOUZA
 Adv. : MG00176733 - FLAVIANO DANIEL DE JESUS PINTO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : ANTONIO FERREIRA DA SILVA

0034428-59.2018.4.01.3800

201838001088290

Recurso Inominado

Recte : ANTONIO EZEQUIEL CAMPOS
 Adv. : MG00183288 - AILTON FERREIRA FARIA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : ANDREIA LUCIA VILLACA VEIGA

0035087-68.2018.4.01.3800

201838001091935

Recurso Inominado

Recte : MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUZA
 Adv. : MG00084841 - LILLIAN JORGE SALGADO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : JUAREZ DA SILVEIRA PESSOA
 Recdo : ANDREIA LUCIA VILLACA VEIGA

0035096-30.2018.4.01.3800

201838001092029

Recurso Inominado

Recdo : JOSE FRANCISCO VIANA DA SILVA
 Adv. : MG00104432 - RENATA OLIVEIRA LAGE
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : DANIEL DE AVILA RAJAO

0039996-56.2018.4.01.3800

201838001117482

Recurso Inominado

Recdo : GENIVALDO SOARES DA SILVA
 Adv. : MG00106629 - GISELLE HELENA CARVALHO DE FREITAS
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : MOACYR EDUARDO GENEROSO BRANDAO MURTA

0040686-85.2018.4.01.3800

201838001121479

Recurso Inominado

Recte : INEZ AUGUSTA DE SENA AMENO
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : DANIEL DE AVILA RAJAO

0041407-37.2018.4.01.3800

201838001125709

Recurso Inominado

Recte : MIGUEL OLBRISCH DE ANDRADE
 Adv. : MG00137753 - MARCUS VINICIUS DUARTE BATISTA MARTINS
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : JOSE ELIAS CHAVES RAGE

0047289-77.2018.4.01.3800

201838001164135

Recurso Inominado

Recdo : JOSE MARIA DA SILVA
 Adv. : MG00106629 - GISELLE HELENA CARVALHO DE FREITAS
 Adv. : MG00194967 - ANA PAULA SOUZA PINTO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : RODRIGO DONATO DE LIMA

0048074-39.2018.4.01.3800

201838001169031

Recurso Inominado

Recte : ADAIR DA LUZ HONORATO
 Adv. : MG00086885 - JOSE EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA
 Adv. : MG00185115 - ALANNA KAREN RODRIGUES JORGE
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : HERBERT MARCAL CHAVES MOREIRA

0001103-59.2019.4.01.3800

201938001175858

Recurso Inominado

Recdo : SILVANA MAGDA DOS SANTOS PALMEIRA
 Adv. : MG00102647 - PATRICIA PALMEIRA FERNANDES DE SOUZA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : ANTONIO FERREIRA DA SILVA

0001563-46.2019.4.01.3800

201938001178466

Recurso Inominado

Recte : NIVALDO FERNANDES DA SILVA
 Adv. : MG00130549 - FILIPE SOARES MONTALVAO FERREIRA
 Adv. : MG00037635 - ANELIZE DO CARMO SERRA
 Adv. : MG00067423 - DEBORA CASSIA NOGUEIRA SANTOS TORRES
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : RODRIGO SANTOS LAZZARINI

0003729-51.2019.4.01.3800

201938001192292

Recurso Inominado

Recdo : ROSEMARE BARBOSA
 Adv. : MG00117606 - THIAGO FELIPE COTTA ARAUJO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : HERBERT MARCAL CHAVES MOREIRA

0004992-21.2019.4.01.3800

201938001200029

Recurso Inominado

Recdo : EDMILSON FERNANDES DOS SANTOS
 Adv. : MG00106629 - GISELLE HELENA CARVALHO DE FREITAS
 Adv. : MG00194967 - ANA PAULA SOUZA PINTO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : HERCULANO FRANCISCO FERREIRA KELLES

0005379-36.2019.4.01.3800

201938001201911

Recurso Inominado

Recte : MARIA DE LOURDES FARIA
 Adv. : MG00046849 - GILSON LIBOREIRO DA SILVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : HERCULANO FRANCISCO FERREIRA KELLES

0008283-29.2019.4.01.3800

201938001219101

Recurso Inominado

Recdo : ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA
 Adv. : MG00089381 - LIZANDRA VIEIRA LEO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : ANA CAROLINA FARIAS D ASSUMPÇÃO

0009570-27.2019.4.01.3800

201938001226974

Recurso Inominado

Recdo : JOSE MESSIAS OLIVEIRA
 Adv. : MG00157367 - CHRISTIANE ALMADA SILVA OLIVEIRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : MOACYR EDUARDO GENEROSO BRANDAO MURTA

0009663-87.2019.4.01.3800

201938001227900

Recurso Inominado

Recdo : GISELLE FERNANDA NASCIMENTO DE SOUZA
 Adv. : MG00128091 - IARA LOUREIRO FERREIRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : ANTONIO ROBERTO PEREIRA CASARDES

0010073-48.2019.4.01.3800

201938001230004

Recurso Inominado

Recte : RUTE CASSEMIRO RIBEIRO
 Adv. : MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
 Adv. : MG00098692 - SERGIO AUGUSTO ALVES
 Adv. : MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : LUCIMARY PINTO
 Recdo : HERCULANO FRANCISCO FERREIRA KELLES

0010274-40.2019.4.01.3800

201938001232011

Recurso Inominado

Recte : FABIANO MENDES SANTANA
 Adv. : MG00037322 - AFFONSO CELSO LAMOUNIER

Adv. : MG00067514 - CLAUDIO LUIZ FERREIRA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : ELIAS JOSE RAGE

0011008-88.2019.4.01.3800

201938001235350

Recurso Inominado

Recte : SILVANA SABINO DE OLIVEIRA DA CHAGA
 Adv. : MG00140776 - DANIEL CARLOS COSTA AQUINO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : ANTONIO ROBERTO PEREIRA CASAROS

0011609-94.2019.4.01.3800

201938001239391

Recurso Inominado

Recdo : JUSTINA DUARTE DOS SANTOS
 Adv. : MG00089381 - LIZANDRA VIEIRA LEAO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0012193-64.2019.4.01.3800

201938001243240

Recurso Inominado

Recdo : JOSE ANTONIO DE SOUZA
 Adv. : MG00118082 - GEAN CESAR DIAS QUINTAO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : HERBERT MARCAL CHAVES MOREIRA

0013180-03.2019.4.01.3800

201938001250126

Recurso Inominado

Recdo : DENILSON SERGIO FONSECA
 Adv. : MG00167025 - CAMILA BARRA MENDONCA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : MOACYR EDUARDO GENEROSO BRANDAO MURTA
 Recte : ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LEITE

0014465-31.2019.4.01.3800

201938001258998

Recurso Inominado

Recdo : KELCIA APARECIDA CAMPOLINA MACHADO SILVA
 Adv. : MG00046849 - GILSON LIBOREIRO DA SILVA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : ELIAS JOSE RAGE

0014781-44.2019.4.01.3800

201938001261150

Recurso Inominado

Recdo : RENILSON JARDER SILVA
 Adv. : MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
 Adv. : MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : APARECIDA MARIA DA SILVA BATISTA
 Recte : MARCELLE YUMI YAEGASCHI

0016749-12.2019.4.01.3800

201938001273613

Recurso Inominado

Recdo : SILVANO FERNANDO MARTINS
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recte : UNIAO FEDERAL

0017166-62.2019.4.01.3800

201938001275682

Recurso Inominado

Recte : CLEIDIMAR DA SILVA
 Adv. : MG00132538 - MARIANA FERREIRA DE MORAES FEDERICI
 Adv. : MG00076211 - MAGNO FEDERICI GOMES
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : BARBARA GUIMARAES ROHLFS

0017846-47.2019.4.01.3800

201938001280413

Recurso Inominado

Recte : ODILA ROSA BATISTA
 Adv. : MG00190895 - OTAVIO FERREIRA DE PINHO

Adv. : MG00130549 - FILIPE SOARES MONTALVAO FERREIRA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0017953-91.2019.4.01.3800

201938001281727

Recurso Inominado

Recdo : ADELAINÉ DA SILVA MARQUES
 Adv. : MG00134269 - CARLOS HAROLDO GOMES
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : BRUNO FAVATO NETO

0018024-93.2019.4.01.3800

201938001282510

Recurso Inominado

Recte : MARCIA BATISTA ALVES DOS SANTOS
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : PEDRO PAULO SALGADO VEIGA

0018406-86.2019.4.01.3800

201938001285296

Recurso Inominado

Recdo : OZIEL COELHO PEREIRA
 Adv. : MG00194967 - ANA PAULA SOUZA PINTO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : DANIEL DE AVILA RAJAO

0019309-24.2019.4.01.3800

201938001291207

Recurso Inominado

Recte : ERICK HENRIQUE SOARES FIRMINO
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
 Recte : MURILO SOARES FIRMINO
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0020070-55.2019.4.01.3800

201938001295684

Recurso Inominado

Recte : ERCIO DOMINGOS CORREIA
 Adv. : MG00146829 - FERNANDO DE PAULA CORTEZZI FILHO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : PEDRO PAULO SALGADO VEIGA

0021092-51.2019.4.01.3800

201938001300655

Recurso Inominado

Recte : MARIA SOUZA SILVA
 Adv. : MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA
 Adv. : MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS

0021767-14.2019.4.01.3800

201938001304251

Recurso Inominado

Recte : GABRIELA ALMEIDA NASSIF
 Adv. : MG00192212 - GUILHERME HENRIQUES SILVA VELLOSO
 Recte : VITORIA ALMEIDA NASSIF
 Adv. : MG00192212 - GUILHERME HENRIQUES SILVA VELLOSO
 Recte : ROSELI MARIA APARECIDA ALMEIDA
 Adv. : MG00192212 - GUILHERME HENRIQUES SILVA VELLOSO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0023475-02.2019.4.01.3800

201938001315093

Recurso Inominado

Recdo : WILLIAM GLAYSON RODRIGUES
 Recte : UNIAO FEDERAL
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0023548-71.2019.4.01.3800

201938001315820

Recurso Inominado

Recdo : PEDRO RAFAEL GARCIA

Adv. : MG00187660 - THAMARA AMANDA DE ALMEIDA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : PEDRO PAULO SALGADO VEIGA

0025220-17.2019.4.01.3800

201938001326288

Recurso Inominado

Recte : CARLOS MARTINS DOS SANTOS
 Adv. : MG00110255 - APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : SILVIO ROBERTO DE SOUSA PEREIRA

0026352-12.2019.4.01.3800

201938001334480

Recurso Inominado

Recdo : NICOLY SUZAN ALVES MACIEL
 Adv. : MG00048473 - ARTUR FERNANDO ARAUJO
 Recdo : PABLO HENRIQUE ALVES MACIEL
 Adv. : MG00194532 - MIGUEL VICTOR OLIVEIRA ARAUJO
 Adv. : MG00048473 - ARTUR FERNANDO ARAUJO
 Adv. : MG00055795 - MONICA INACIO DE OLIVEIRA ARAUJO
 Recdo : NICOLY SUZAN ALVES MACIEL
 Adv. : MG00194532 - MIGUEL VICTOR OLIVEIRA ARAUJO
 Adv. : MG00055795 - MONICA INACIO DE OLIVEIRA ARAUJO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0027544-77.2019.4.01.3800

201938001342217

Recurso Inominado

Recte : JOSEQUIEL DEMERSON DE ALMEIDA BRITO
 Adv. : MG00178115 - MICHEL AMARAL PASSAGNE
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : BARBARA GUIMARAES ROHLFS

0030392-37.2019.4.01.3800

201938001359639

Recurso Inominado

Recdo : ANTONIO AUGUSTO DE AVILA SOBRINHO
 Adv. : MG00078267 - ADRIANA RAMALHO GONCALVES
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : MARIA FATIMA SANTOS ZUBA

0032146-14.2019.4.01.3800

201938001374213

Recurso Inominado

Recdo : RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0037329-63.2019.4.01.3800

201938001419915

Recurso Inominado

Recdo : SONIA DE SOUZA LOPES ALMEIDA
 Adv. : MG00118112 - PAULO FILLIPE VIEIRA ALVES
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : ROBERTA PAPALEO

0037823-25.2019.4.01.3800

201938001424859

Recurso Inominado

Recte : PEDRO RIBEIRO FERREIRA
 Adv. : MG00081211 - RENATA BARCELOS DE ANDRADE
 Adv. : MG00099315 - FERNANDA BARCELOS ANDRADE BORGES
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Determinada a inclusão em pauta de julgamentos da Sessão Ordinária a ser realizada em 13.04.2021 às 14h, com transmissão online, facultada a inscrição para sustentação oral no julgamento dos recursos de sentenças, nos habeas corpus e mandado de Segurança (art. 69 do Regimento Interno das Turmas Recursais) Excluem-se, contudo, da referida sistemática os embargos de declaração, Agravos Internos, Voto-Vista e Questão de Ordem que não comportam sustentação oral. Nos termos da Portaria 10136581, que dispõe sobre a transmissão online e sustentação oral nas sessões de julgamento não presenciais das Turmas Recursais da SJMG, poderão os advogados, incluindo os advogados públicos e o MPF, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail tr-

sessoes.mg@trf1.jus.br, solicitar a inscrição para a realização da sustentação oral, que será realizada por meio do aplicativo Microsoft Teams, observando o disposto no artigo 1º, § 3º, incisos I e II da Portaria 1013658. É imprescindível informar nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, Defensor Público ou do Procurador da República que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Nos termos do disposto no art. 77, § 2º, da Resolução PRESI nº 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais) e na Portaria Coordenação TRMG nº 05/2016, a intimação dos julgados das Turmas Recursais de Minas Gerais para as partes representadas por advogados considera-se realizada na data da sessão de julgamento, e os prazos processuais têm início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão, salvo para os processos virtuais cujo advogado possui cadastro no e-cint da Turma Recursal, cuja intimação se dará por esse sistema. (Relator: RODRIGO RIGAMONTE FONSECA)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / SSJ de Juiz de Fora - Relator 1



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

Regulamenta o plantão judicial na Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período de 05 a 11-04-2021.

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - ABRIL 2021 - 1ª RELATORIA-TR/JUIZ DE FORA E 4ª V/UBERLÂNDIA-MG

O Juiz Federal, Dr. Guilherme Fabiano Julien de Rezende, 1ª Relatoria da Turma Recursal/Juiz de Fora, e a Juíza Federal, Dr^a. Débora Cardoso de Souza Vilela, 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020,

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378 de 12-02-2021, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 01-03-2021 e 25-05-2021;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período das **18h00min do dia 05-04-2021 às 8h59min do dia 11-04-2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (34) 98408-2641 e (32) 98418-1966 - e eletrônico (01rel.01turec.jfa@trf1.jus.br e 04vara.ubi@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Dr. GUILHERME FABIANO JULIEN DE REZENDE será auxiliado pelos servidores Antonio Carlos Macedo Salgado, Nicholas Henrique Alves Monteiro e Luciana Dulce de Oliveira, telefone (32) 98418-1966 e a Juíza plantonista Dr^a DÉBORA CARDOSO DE SOUZA VILELA será auxiliada pelos servidores Ademilson Mendes dos Santos, Cátia Maria dos Anjos e Vanessa Luiza de Melo, telefone (34) 98408-2641.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá à Dra. Mara Lina Silva do Carmo Juíza Federal (4ª Vara de Juiz de Fora) e ao Dr. Leandro Saon da C. Bianco (5ª Vara de Juiz de Fora), nos termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378 de 12/02/2021.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade da Juíza Federal Débora Cardoso de Souza Vilela, plantonista.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

juiz federal GUILHERME FABIANO JULIEN DE REZENDE

1º Relator da 1ª Turma Recursal de Juiz de Fora

juíza federal substituta DÉBORA CARDOSO DE SOUZA VILELA

4ª Vara Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Débora Cardoso de Souza Vilela, Juíza Federal Substituta**, em 26/03/2021, às 11:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fabiano Julien de Rezende, Juiz Federal**, em 26/03/2021, às 13:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12602844** e o código CRC **52B8D0A8**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 1

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4º TR - RELATOR 1 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Atos do(a) : CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002896-67.2018.4.01.3800

201838000928133

Recurso Inominado

Recdo : MAURICIO RESENDE

Adv. : MG00130099 - RUBSON JORGE FERREIRA

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

1. Ante o julgamento do tema 1.007 dos Recursos Especiais Repetitivos pelo STJ e ante a declaração a declaração de inexistência de repercussão geral pelo STF a respeito do tema, revogo o sobrestamento.
2. Intimem-se as partes, para ciência do prosseguimento do feito e consequente início do prazo recursal.
3. Não havendo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 2

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª TR - RELATOR 2 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Atos do(a) : ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0096874-84.2007.4.01.3800

200738009133321

Recurso Inominado

Recdo : ELIZABETH LUTFY

Adv. : MG00117954 - ANA LUCIA SINEME

Adv. : MG00115697 - NILO AUGUSTO REMIGIO RAPOSO

Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0096887-83.2007.4.01.3800

200738009133455

Recurso Inominado

Recte : ELIZABETH LUTFY

Adv. : MG00117954 - ANA LUCIA SINEME

Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

“...**HOMOLOGO o acordo celebrado** entre as partes para que produza todos os efeitos legais, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, no que tange aos processos nº **0096887-83.2007.4.01.3800** e **0096874-84.2007.4.01.3800**. Sem custas e honorários advocatícios”.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-4ª TR - RELATOR 2 - BELO HORIZONTE

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 2021

| | | |
|---------------|---|----------------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES |
|---------------|---|----------------------------------|

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1002142-62.2020.4.01.3825
1002142-62.2020.4.01.3825 RECURSO INOMINADO

| | | |
|----------|---|---|
| RECTE | : | ILCA MARIA FLOSINA |
| ADVOGADO | : | MG200550-A – SHIRLEY SOUZA E SILVA BARBOSA |
| RECDO | : | INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| RECDO | : | UNIÃO FEDERAL |
| RECDO | : | EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATAPREV |
| RECDO | : | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF |

Numeração única: 0000179-40.2018.4.3814
0000179-40.2018.4.01.3814 RECURSO INOMINADO

| | | |
|----------|---|--|
| RECTE | : | RENATA APARECIDA GONÇALVES |
| ADVOGADO | : | MG175203-A – ALISTIELE DOS REIS LIMA |
| RECDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr Juiz exarou:

Os processos PJe nº 1002142-62.2020.4.01.3825 e nº0000179-40.2018.4.01.3814(RECURSOS INOMINADOS CÍVEIS (460)) foram incluídos na sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento
Data: 19-04-2021
Horário: 14:00
Local: SJ Virt-Sust.Oral-Port 10136581

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª TR - RELATOR 2 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Atos do(a) : ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0044039-36.2018.4.01.3800

201838001143412

Recurso Inominado

Recdo : VANIA LUCIA FERREIRA DA SILVA

Adv. : MG00150105 - DIEGO TURBINO DUTRA

Recdo : ZILDA FERREIRA

Adv. : MG00150105 - DIEGO TURBINO DUTRA

Recte : POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

Adv. : BA00024290 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

Recte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 4ª Turma DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ituiutaba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA-JEF ADJ - ITUIUTABA

| | | |
|---------------|---|---|
| Juiz Titular | : | DR. ALEXANDRE HENRY ALVES |
| Juiz Substit. | : | DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR |
| Dir. Secret. | : | WILLIAM QUEIROZ REIS |

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2021

| | | |
|---------------|---|----------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO |
|---------------|---|----------------------------|

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 760-93.2016.4.01.3824

760-93.2016.4.01.3824 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ZELIA MARIA DA COSTA ARAUJO |
| ADVOGADO | : | MG00055065 - SEBASTIAO SOARES DE FREITAS |
| ADVOGADO | : | MG00051830 - NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA |
| REU | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| REU | : | CARLOS CAMARGOS GONCALVES COMERCIO - ME |
| ADVOGADO | : | MG0066257B - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI |
| ADVOGADO | : | MG00109108 - DENIS GASPAR DE SOUZA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Restando infrutífera a tentativa de penhora online, e sendo desproporcional outro meio de constrição executiva, o processo será arquivado até que sobrevenham novos recursos em nome da parte executada."

| | | |
|---------------|---|---|
| Juiz Titular | : | DR. ALEXANDRE HENRY ALVES |
| Juiz Substit. | : | DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR |
| Dir. Secret. | : | WILLIAM QUEIROZ REIS |

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2021

| | | |
|---------------|---|----------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO |
|---------------|---|----------------------------|

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 776-81.2015.4.01.3824

776-81.2015.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ISMAEL BRITO SILVA |
| ADVOGADO | : | MG00051830 - NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Concedo vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Numeração única: 1667-97.2018.4.01.3824

1667-97.2018.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JOSE OSCAR BRAZ |
| ADVOGADO | : | MG00166931 - CLAUDETE MARIA SANTANA DE MORAIS |
| ADVOGADO | : | MG00162940 - SUZANA EVANGELISTA MODESTO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | MG00130132 - RENATO CONRADO LOPES |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Concedo vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Numeração única: 2014-33.2018.4.01.3824

2014-33.2018.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | RONAN ROSA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : | MG00163121 - ADRIANA COSTA DE SOUZA PARANAIBA |
| ADVOGADO | : | MG00091391 - LUCIANO ANDRADE PARANAIBA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Concedo vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Numeração única: 2738-08.2016.4.01.3824

2738-08.2016.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | RENATO MOREIRA DOS REIS |
| ADVOGADO | : | MG00170943 - VICTOR HUGO LIMA MACHADO |
| ADVOGADO | : | MG00127779 - GERALDO ANTONIO SILVA BORBA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Concedo vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para ciência dos documentos juntados pelo INSS. Sem mais, retornem os autos ao arquivo."